

LEI Nº 1031/2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo município de São Vicente Férrer e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado e autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das diferenças contribuições patronais devidas e não repassadas pelo Município de São Vicente Férrer ao Regime Próprio de Previdência Social – IPSESVI - **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer**, quanto à atualização monetária, juros e multa previstos em lei.

§1º - Fica autorizado o parcelamento de débitos dos valores devidos e não repassados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§2º - o vencimento da parcela ocorrerá no **dia 20 de cada mês** (pode ser até o último dia útil de cada mês).

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidas de juros simples de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica estipulado que os débitos de natureza previdenciária devidas ao RPPS de São Vicente Férrer, serão atualizadas pelo INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa por atraso no percentual de 1% (um por cento) em caso de descumprimento.

Parágrafo Único – no caso de atraso no pagamento do parcelamento incidirá a multa por atraso na respectiva parcela, de acordo com o *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, em 21 de março de 2024.



MARCENE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal